

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 62, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Valeparaibana de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, a ser instalado na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.019832/2005-18		
SAPIEnS Nº: 20050011768		
PARECER CNE/CES Nº: 260/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2008

I – RELATÓRIO

A Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, é mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede na mesma cidade. A IES desenvolve atividades acadêmicas em sua sede, na cidade de São José dos Campos, e no *campus* na cidade de Jacareí, fora de sede, Estado de São Paulo.

No ano de 2005, a interessada protocolou no MEC processos nos quais requereu a autorização para implantar novo *campus* na cidade de Campos do Jordão e oferecer 15 (quinze) cursos de graduação, conforme a seguir discriminados: Educação Física, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Turismo, Secretariado Executivo, Administração, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Normal Superior, Ciências Biológicas, Direito, Comunicação Social e Engenharia de Computação.

Posteriormente, em janeiro de 2006, a Fundação requereu a autorização para oferecer, também no novo *campus*, mais 4 (quatro) cursos: Letras, Matemática, História e Geografia. Da análise das informações contidas no presente processo, registre-se que, com exceção do curso de Administração, objeto deste relatório, todos os outros citados anteriormente encontram-se retidos no INEP na fase de avaliação.

A Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP foi reconhecida pela Portaria MEC nº 510, de 1º de abril de 1992, ato que também aprovou seu Estatuto e seu Regimento Geral. O *campus* da Universidade instalada na cidade de Jacareí, fora de sede, no Estado de São Paulo, foi autorizado pelo Parecer CNE/CES nº 1.237/2001, homologado em 20 de maio de 2002. As alterações do Estatuto da Universidade, com a inclusão do *campus* no município de Jacareí, em área contígua à sede da UNIVAP, foram aprovadas pela Portaria MEC nº 906, de 31 de março de 2004.

À época da solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Administração, no *campus* da cidade de Campos do Jordão, a interessada apresentou a documentação suficiente para atender as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor. Despacho que indica o atendimento das exigências do citado artigo foi inserido no registro SAPIEnS nº 20050011749-B.

Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais (Decreto nº 5.773/2006, recomendação do PDI e do regimento, Portarias nºs 1.466/2001 e 4.361/2004), o processo em tela foi encaminhado para o INEP, a fim de que fosse designada Comissão de Professores Avaliadores para analisar o Projeto Pedagógico e verificar a existência de infra-estrutura

necessária para o início do funcionamento das atividades acadêmicas pleiteadas. Para avaliar *in loco* as condições existentes para o credenciamento do *campus* e para a oferta do curso de Administração, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP designou Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Marilda Regiani Olbrzymek, da Associação Educacional Leonardo da Vinci/Indaial/SC, e Mauricelia Bezerra Vidal, da Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca/Caruaru/PE.

A Comissão apresentou relatório de verificação no qual indicou a existência de condições favoráveis à criação do *campus*, fora de sede, da UNIVAP, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, e à autorização para o funcionamento, fora de sede, do curso de Administração. As principais considerações da Comissão Verificadora sobre as Dimensões avaliadas são as seguintes:

A UNIVAP atualmente possui 40 cursos de graduação, cinco mestrados e um doutorado, distribuídos em sua sede, na cidade de São José dos Campos, e no campus na cidade de Jacareí.

Cumpre registrar que os itens pertencentes a essa Categoria de Análise (missão institucional; existência de missão claramente formulada e indicação de possibilidade de cumprimento, concordância da missão com o campo de atuação e o tipo de instituição; organograma da instituição; adequação à legislação vigente; condições de cumprimento de normas institucionais; representação docente e discente) foram plenamente atendidos. (grifei)

Os órgãos da administração superior da UNIVAP são constituídos pelo Conselho Universitário; pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e pela Reitoria, auxiliada pela vice-reitoria e pelas pró-reitorias.

Os órgãos da Administração Superior são os seguintes:

*Conselho de Integração Universidade-Sociedade;
Congregação;
Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento;
Reitoria.*

Os órgãos de administração de cada faculdade são os seguintes:

*Diretoria Acadêmica;
Coordenações de Curso;
Congregações de Curso.*

Destaca-se que todos os itens pertencentes a essa Categoria de Análise foram plenamente atendidos. (grifei)

A política geral de aperfeiçoamento do corpo docente da UNIVAP estabelece prioritariamente a contratação de recém-doutores com expressiva produção acadêmica; a contratação de doutorandos, cujos projetos se encontram em fase de pesquisa/redação; e de graduados oriundos da própria Universidade que assumirem o compromisso de cursarem mestrado e doutorado. Essa mesma política será adotada pela Instituição para o curso de Administração pleiteado.

Constatou-se que a formação continuada dos docentes é feita por meio de oferta de bolsas de especialização em vários níveis; e por incentivo a participação em congressos e em eventos relacionados à área de atuação do docente.

Destacam-se ainda os seguintes benefícios oferecidos pela Instituição: plano básico de saúde gratuito; vale-refeição; vale-transporte. Os Avaliadores registraram que os docentes que atuarão no campus ora pleiteado, na cidade de Campos do Jordão, terão transporte gratuito, além de alojamento no próprio campus. De acordo com a Comissão, todos os requisitos foram atendidos adequadamente. (grifei)

Segundo a Comissão, a formação acadêmica, a experiência profissional no magistério e fora dele, bem como a carga horária atribuída para o Coordenador do curso estão adequadas e em consonância com as diretrizes do MEC e do Conselho Federal de Administração. Todos os itens referentes à administração acadêmica foram atendidos satisfatoriamente. (grifei)

De acordo com a Comissão, os objetivos do curso são claros e estão em consonância com o PPI e com as competências estabelecidas para o perfil do egresso. Esses objetivos atendem às necessidades dos cursos da Instituição, ao contexto regional e às diretrizes do MEC.

O curso adotará uma metodologia baseada no desenvolvimento de projetos, o que, segundo os Avaliadores, facilitará a interdisciplinaridade, que será facilitada também pela articulação entre as disciplinas, entre teoria e prática, entre os professores, entre alunos e entre professores e alunos.

Para as disciplinas do 1º e 2º períodos, consideradas de conteúdos básicos, será adotado como procedimento metodológico, além das aulas expositivas, o estudo de casos ou solução de problemas, alicerçados na especificidade do conteúdo da disciplina e considerando a sua inter-relação com as demais disciplinas do período. As disciplinas do 3º ao 8º períodos serão ministradas por meio da elaboração de um projeto ao longo de cada período letivo, o qual poderá ser atualizado em cada ano letivo. Cada projeto, cujo tema será definido pela Coordenação de curso, compreende uma disciplina veículo e um conjunto de disciplinas suporte. Portanto, a metodologia de ensino-aprendizado é adequada à concepção do curso, promove a articulação das disciplinas e a interdisciplinaridade.

Verificou-se que as ementas são atualizadas, assim como a quantidade e a qualidade da bibliografia recomendada. O Estágio Supervisionado é matéria obrigatória do curso, assim como o Trabalho de Conclusão do Curso – TCC; ambos estão de acordo com as diretrizes curriculares da área.

Os Avaliadores registraram que o sistema de avaliação, que compreende avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, está em consonância com a concepção do curso, com seus objetivos e com as diretrizes do MEC.

Por fim, cabe informar que, consoante o relatório, a Instituição teve de complementar a carga horária proposta para o curso, uma vez que, de acordo com despacho ministerial de 12 de junho de 2007, o curso de Administração deve contar com o mínimo de 3.000 h para sua integralização. Para adaptar-se a essa carga horária, a UNIVAP inseriu 40 horas de atividades complementares obrigatórias para a integralização do currículo do curso. Essas atividades podem ser cumpridas por meio de participação em eventos, palestras, semanas de administração, congressos, entre outros. A Comissão destacou que a decisão quanto à carga horária está documentada em ata de reunião da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

Todos os itens referentes a essa categoria estão de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes curriculares do curso de Administração. (grifei)

Constatou-se que o corpo docente é titulado, com regime de trabalho adequado e experiência no exercício da profissão dentro e fora do magistério. Os Avaliadores ainda informaram que 60% dos docentes que atuarão no campus da cidade de Campos do Jordão, em credenciamento, são contratados em regime de tempo integral. Destacam-se as seguintes informações quanto à experiência profissional dos docentes:

12 anos - média de anos de experiência dos docentes no magistério;

07 anos – média de anos de experiência dos docentes fora do magistério;

07 anos – média de anos de docência dentro da própria IES.

Os Avaliadores registraram que a UNIVAP tem regime de dedicação exclusiva, regime de tempo integral e regime de tempo parcial. As demais informações relativas a esse grupo de indicadores coincidem com o registrado no grupo de Indicadores 1.3 – Políticas de Pessoal e Programas de Incentivos e Benefícios – da dimensão 1.

Destaca-se que todos os itens da dimensão corpo docente foram atendidos adequadamente. (grifei)

Segundo a Comissão, as instalações físicas que foram objeto da análise, situadas na cidade de Campos do Jordão, são excelentes. As salas de aula são amplas, com cadeiras alcochoadas e nelas há instalado um computador conectado à internet e data show, além de uma minibiblioteca para consulta. Os Avaliadores ainda prestaram as seguintes informações relevantes no que diz respeito às instalações gerais:

- o laboratório de informática é amplo e conta com 25 computadores conectados à internet;

- a biblioteca atende ao primeiro ano do curso quanto ao acervo, possuindo também instalações adequadas, limpas e arejadas;

- o auditório, com capacidade para 120 lugares, está totalmente adequado e possui acesso a portadores de necessidades especiais.

O sistema de biblioteca da UNIVAP compreende uma biblioteca central, localizada no campus de Urbanova, em São José dos Campos, e seis bibliotecas setoriais. A biblioteca setorial do campus localizado na cidade de Campos do Jordão será a sétima biblioteca setorial da IES.

A biblioteca setorial que foi objeto da análise possui espaço físico de 162m² divididos em espaços para estudos em grupo, atendimento, acesso à internet e acervo. Constatou-se que o acervo está adequado ao primeiro ano do curso. O gerenciamento é feito por meio do Sistema Pergamum, pelo qual o aluno pode fazer reservas e consultas on-line por meio do site da biblioteca. Os Avaliadores ainda destacaram que a biblioteca possui convênios com outras, bem como com centros de documentação. Ademais, o aluno tem como conseguir algum exemplar ainda não disponível na unidade por meio do serviço de malote mantido com a biblioteca central da UNIVAP.

A UNIVAP possui infra-estrutura de laboratórios adequada a uma universidade, conforme constatado na visita às instalações que abrigarão o campus situado na cidade de Campos do Jordão. O campus objeto da pesquisa, segundo os Avaliadores, possui laboratório de informática que atende de forma satisfatória à disciplina de Informática prevista para o segundo ano do curso de Administração.

Todos os itens da dimensão Instalações foram plenamente atendidos. (grifei)

O quadro-resumo da avaliação está a seguir indicado.

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

A conclusão final da Comissão foi registrada nos seguintes termos:

(...) Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado Administração, assim como do credenciamento do Campus Platanus da UNIVAP em Campos do Jordão apresentam um perfil ótimo. (grifei)

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 775/2007, teceu as seguintes considerações:

O atual Decreto nº 5.773/2006 determina, no artigo 18, que os pedidos de credenciamento de instituições de ensino superior sejam submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Educação. O parágrafo 2º do artigo 24 do referido Decreto estipula que o pedido de credenciamento de curso ou de campus fora de sede seja considerado como um aditamento ao ato de credenciamento. Esse novo conceito, que estende à criação de curso e de campus fora de sede características de um credenciamento, justifica o encaminhamento do presente processo ao CNE.

A Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, tem por base o disposto no Decreto nº 3.860/2001, revogado pelo Decreto nº 5.773/2006. Em que pese tal constatação, optou-se por indicar os quesitos enumerados pela citada Portaria, visto que, até a presente data, não existem parâmetros pormenorizados para nortear a autorização de cursos fora de sede. Acrescente-se, também, que a Portaria MEC nº 1.466/2001 não está formalmente revogada.

Este documento, que trata dos procedimentos de autorização de cursos fora de sede, estabelece, no artigo 3º, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deverão possuir, pelo menos, um programa de mestrado ou de doutorado, avaliado positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho nas avaliações do MEC.

A primeira exigência está cumprida, visto que, conforme informações obtidas no site da CAPES, a IES oferta quatro cursos de mestrado e dois de doutorado reconhecidos pela CAPES, conforme tabela abaixo:

UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA / SP

PROGRAMA	ÁREA	CONCEITO		
		M	D	F
BIOENGENHARIA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	-	-	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIOLOGIA GERAL	3	-	-
ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	5	5	-
ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	3	-	-
FÍSICA E ASTRONOMIA	FÍSICA	3	-	-
FÍSICA E ASTRONOMIA	FÍSICA	-	4	-
PLANEJAM. URBANO E REGIONAL	PLANEJAM. URBANO E REGIONAL	3	-	-

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

O adequado desempenho dos cursos de graduação está definido no parágrafo único do artigo 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001: a obtenção de 50% de conceitos A, B e C no Exame Nacional de Cursos – ENC. Destaca-se que o Exame Nacional de Cursos estava em vigência à época do Decreto 3.860/2001, revogado pelo Decreto 5.773/2006, a partir do qual a avaliação da educação superior passa a ser o ENADE – Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes.

Constata-se, com base nos resultados do ENADE, que a segunda exigência feita pela Portaria citada anteriormente para a autorização de cursos fora de sede também está cumprida, tendo em vista que 50% dos cursos avaliados pelo ENADE obtiveram conceitos 3, 4, 5, equivalentes aos conceitos A, B e C dispostos no ENC, conforme pode ser verificado nos quadros abaixo.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

<i>Nome da IES</i>	<i>Município</i>	<i>Curso</i>	<i>Ano</i>	<i>Enade Conceito (1 a 5)</i>
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	GEOGRAFIA	2005	SC
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	PEDAGOGIA	2005	SC
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	HISTÓRIA	2005	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	BIOLOGIA	2005	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	LETRAS	2005	4
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	MATEMÁTICA	2005	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2004	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	SERVIÇO SOCIAL	2004	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO	2006	4
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	BIOMEDICINA	2006	SC
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2006	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2006	SC
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	COM. SOCIAL - JORNALISMO	2006	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	COM. SOCIAL - PUBL E PROPAG.	2006	3
UNIVAP	S. JOSÉ DOS CAMPOS	COM. SOCIAL -	2006	SC

	<i>CAMPOS</i>	<i>RADIALISMO</i>		
<i>UNIVAP</i>	<i>S. JOSÉ DOS CAMPOS</i>	<i>DESIGN</i>	<i>2006</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>S. JOSÉ DOS CAMPOS</i>	<i>DIREITO</i>	<i>2006</i>	<i>2</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>S. JOSÉ DOS CAMPOS</i>	<i>FORMAÇÃO DE PROFESSORES (NORM.SUPERIOR)</i>	<i>2006</i>	<i>4</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>S. JOSÉ DOS CAMPOS</i>	<i>SECRETARIADO EXECUTIVO</i>	<i>2006</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>S. JOSÉ DOS CAMPOS</i>	<i>TURISMO</i>	<i>2006</i>	<i>4</i>

JACAREÍ

<i>Nome da IES</i>	<i>Município</i>	<i>Curso</i>	<i>Ano</i>	<i>Enade Conceito (1 a 5)</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>2004</i>	<i>3</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>2005</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENGENHARIA AMBIENTAL</i>	<i>2005</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENGENHARIA-INDUSTRIAL MECÂNICA. AEROESPACIAL. AERONÁUTICA. AUTOMOTIVA. NAVAL</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENGENHARIA - CIVIL</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>LETRAS</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENGENHARIA - COMPUTAÇÃO</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENGENHARIA - ELETRÔNICA</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVAP</i>	<i>JACAREÍ</i>	<i>ENGENHARIA - ENGENHARIA DE</i>	<i>2005</i>	<i>1</i>

		MATERIAIS. SEM ÊNFASE		
UNIVAP	JACAREÍ	FISIOTERAPIA	2004	3
UNIVAP	JACAREÍ	TERAPIA OCUPACIONAL	2004	4
UNIVAP	JACAREÍ	ADMINISTRAÇÃO	2006	3
UNIVAP	JACAREÍ	DIREITO	2006	2

Por fim, cabe mencionar a última exigência da Portaria MEC nº 1.466/2001: a totalidade dos cursos de graduação submetidos a avaliação deverão ter obtido, pelo menos, 50% de conceitos CMB (condições muito boas), CB (condições boas) e CR (condições regulares) na avaliação das condições de oferta de cursos de graduação. Deve-se registrar que essa exigência também foi atendida pela Universidade. Os cursos avaliados nos processos de reconhecimento, de acordo com dados obtidos no Sistema SAPIEnS, obtiveram os seguintes resultados:

Cursos	Ano	Corpo Docente	Org.Didático-Pedagógica	Instalações
Odontologia	2002	CB	CMB	CMB
Ciênc. da Computação	2003	CR	CB	CB
Engenh. de Materiais	2003	CB	CB	CB
Turismo	2003	CB	CMB	CMB
Administração	2003	CB	CB	CB
Com.Soc.(Jornalismo)	2003	CB	CB	CB
Terapia Ocupacional	2004	CB	CB	CB
Public. e Propaganda	2004	CB	CR	CB
Educação Física	2004	CB	CB	CB
Ciências Biológicas	2004	CB	CMB	CMB
Fisioterapia	2004	CB	CMB	CMB
Normal Superior	2004	CMB	CMB	CMB
Ciências Contábeis	2005	CB	CMB	CMB
Secret. Executivo	2005	CB	CMB	CMB
Eng. da Computação	2005	CB	CB	CB
Engenharia Biomédica	2005	CMB	CMB	CMB
Eng. Aeron. e Espaço	2005	CB	CMB	CMB
Engenharia Ambiental	2006	CMB	CMB	CMB

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 775/2007:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, com indicação favorável à criação do campus na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, ambas com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado no campus ora criado, situado na Rua Dr. Januário Miraglia, nº 3, Vila Abernêssia, na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.

Antes de finalizar esse relato, tomei ciência de notícia abaixo reproduzida, publicada pelo Jornal Vale Paraibano, em 21/12/2007, sob o título "MP e MEC investigam instituição":

MP e MEC investigam instituição

Fonte: Jornal Vale Paraibano

21/12/2007- 09:22h - O Ministério da Educação e o Ministério Público investigam supostas irregularidades administrativas que teriam sido cometidas pelo reitor da Univap e presidente da FVE, Baptista Gargione Filho.

As denúncias foram encaminhadas pelo doutor em Engenharia Mecânica Élcio Nogueira, 53 anos, que trabalhou na Univap durante 15 anos. Na instituição joiense, ele foi pró-reitor de Graduação (2002-2006), diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e chefe do Departamento de Matemática.

Em outubro de 2006, ele denunciou ao reitor que o seu filho Luiz Antônio Gargu – na ocasião pró-reitor de Planejamento – colocava um funcionário para dar aula no seu lugar no curso de Engenharia Civil no campus Jacaré.

Em 17 de novembro daquele ano, Nogueira foi exonerado do cargo de pró-reitor. No mesmo dia, ele encaminhou a representação ao Ministério Público de São José denunciando supostas 19 irregularidades administrativas que teriam sido cometidas por Gargione. Quatro dias depois, foi demitido da instituição.

O caso está sendo investigado pelo atual titular da 7ª Promotoria de São José, Márcio Rogério Fracassi.

As denúncias também foram encaminhadas pelo senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ao ministro da Educação, Fernando Haddad, e apresentadas ao Conselho Nacional de Educação pela professora da Faculdade de Filosofia da USP (Universidade de São Paulo), Marilena Chaui, que é membro do colegiado.

DENÚNCIAS – As principais denúncias de Nogueira se referem a supostas fraudes que teriam sido cometidas por Gargione nas últimas eleições (2000 e 2004) para continuar à frente da Univap e da FVE, descumprindo o estatuto da fundação. O ex-professor da Univap também denunciou supostos favorecimentos aparentes do reitor, má utilização de recursos da filantropia e perseguição a professores da instituição. (grifei)

Diante desse fato e considerando que a tramitação do processo em referência poderia vir a conflitar administrativamente com a eventual conclusão das investigações no âmbito do MEC, e, também, que a segurança jurídica é pressuposto indispensável para as deliberações da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, solicitei à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação manifestação quanto à seguinte questão: o processo em referência pode tramitar e ter o mérito julgado e deliberado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ou há alguma restrição jurídico-administrativa que prejudique sua tramitação?

A resposta da CONJUR/MEC foi encaminhada ao CNE nos seguintes termos:

PARECER nº 388/2008 – CGEPD

Interessada: Fundação Valeparaibana de Ensino.

Referência: Processo nº 23000.019832/2005-18.

ASSUNTO: Consulta do Conselheiro Milton Linhares, do Conselho Nacional de Educação, relativa à segurança jurídica, que é pressuposto indispensável às deliberações do CNE, em face de possível restrição jurídico-administrativa à tramitação

do processo de criação de campus fora da sede a ser instalado na Cidade de Campos do Jordão, integrante da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

Senhor Coordenador-Geral,

O Chefe de Gabinete do Senhor Ministro submete ao exame desta CONJUR consulta do Conselheiro Milton Linhares, do Conselho Nacional de Educação, relativa à segurança jurídica, que é pressuposto indispensável às deliberações do CNE, em face da possível restrição jurídico-administrativa à tramitação do processo de criação de campus fora da sede a ser instalado na Cidade de Campos do Jordão, integrante da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

3 - A consulta em referência fundamenta-se em notícia publicada pelo “Jornal Vale Paraibano” em 21 de dezembro de 2007 informando que o MEC e do Ministério Público Estadual investigam supostas irregularidades administrativas atribuídas ao Reitor da UNIVAP e Presidente da Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, constando da notícia que as possíveis irregularidades estão sendo investigadas pelo atual titular da 7ª Promotoria de São José dos Campos e que foram encaminhadas ao Ministro da Educação e ao Conselho Nacional de Educação.

4 - Impende consignar que, administrativamente, a matéria já foi examinada no âmbito da SESu/MEC que, por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 775/2007, de 25 de setembro de 2007 (fls. 58-69), entendeu ser favorável à criação do campus na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, ambas com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado no campus ora criado, situado na Rua Dr. Januário Miraglia, nº 3, Vila Abernécia, na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.

5 - Encaminhado o processo ao CNE com o entendimento favorável da SESu, o Conselheiro Milton Linhares, a quem foi distribuído o feito, encaminhou expediente ao Secretário-Executivo daquele Colegiado solicitando o envio do processo ao MEC para manifestação desta CONJUR sobre possível restrição jurídico-administrativa que pudesse prejudicar a tramitação do processo no CNE em face da notícia das supostas irregularidades administrativas atribuídas ao Reitor da UNIVAP que estariam sob investigação do MEC e do Ministério Público Estadual.

6 - No que tange a consulta formulada pelo Conselheiro Relator do processo, impende consignar que em sede administrativa não estaria a questão atrelada a possível irregularidade praticada pelo Reitor da UNIVAP, até porque, não transparece nada de concreto em relação aos fatos narrados tidos por irregulares, assim como estes não dizem respeito direto ao MEC inserindo-se na esfera de atuação e da autonomia universitária daquela IES, não se conhecendo, ademais, quaisquer ação (sic) do Parquet Estadual que viesse constituir óbice à segurança jurídica e ao trâmite regular do processo no âmbito do CNE.

7 - Ademais, a denúncia apresentada não se enquadra na previsão do art. 11 do decreto nº 5.773/2006, situação que poderia ensejar o sobrestamento do processo autorizativo do campus fora da sede de interesse da UNIVAP, razão pela qual, recomendo a restituição dos autos ao Conselho Nacional de Educação para que se proceda ao exame do pedido de criação de campus fora da sede, a ser instalado na cidade de Campos do Jordão, integrante da Universidade do Vale do Paraíba -

UNIVAP, ambas no Estado de São Paulo, para o funcionamento do curso de Administração na forma proposta pelo Relatório MEC/SESu/DDESUP/COREG nº 775/2007, de 25 de setembro de 2007 (fls. 58-69) da Secretaria de Educação Superior desta Pasta.

CGEPD/CONJUR, 14 de maio de 2008.

Mauro Thompson Guimarães Ferreira

Advogado da União

De acordo.

À consideração superior.

16/5/2008

Esmeraldo Malheiros Santos

Coordenador-Geral da CGEPD/CONJUR/MEC

De acordo. Por medida de cautela, ouça-se a SESU – Coordenação-Geral de Supervisão, a fim de se verificar a existência de medida de supervisão.

19/5/2008

Maria Paula Dallari Bucci

Consultora Jurídica do MEC

A Secretaria de Educação Superior, por sua vez, assim manifestou-se:

Memo nº 3906/2008-MEC/SESu/DESUP/COC

Brasília, 7 de julho de 2008.

Ao Senhor

Secretário de Educação Superior

Ref. *Atende solicitação da CONJUR, conforme despacho apostado no Parecer nº 388/2008-CGEPD – doc. 060217/2007-53*

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Consultoria Jurídica desse Ministério, conforme despacho apostado no Parecer nº 388/2008-CGEPD em 19 de maio de 2008, cumpre-nos inicialmente informar que em razão de documentos apresentados à Conselheira Marilena Chaui, o Conselho Nacional de Educação instruiu o processo nº 23001.000126/2007-54. No citado processo objetiva-se a apuração das denúncias de supostas irregularidades praticadas pela administração da Fundação Valeparaibana de Ensino, com possíveis reflexos em sua mantida, a Universidade do Vale do Paraíba.

A análise dos documentos que compõem o processo permitiu constatar que as mesmas notícias trazidas ao CNE foram levadas ao conhecimento do Ministério Público no Estado de São Paulo, o que permitiu a ele instruir o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 260/2006. Na sequência da instrução do processo, o Ministério Público aceitou documentos, ouviu as partes e testemunhas dos fatos, e encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e à Procuradoria da Curadoria das Fundações do Estado de São Paulo relatório de "Promoção de Arquivamento", no qual recomendou o arquivamento da representação contra dirigentes da Fundação Valeparaibana de Ensino.

Em razão do entendimento do Ministério Público, e do rito próprio que se deve imprimir às questões com indicação de arquivamento naquela instância, esta Coordenação submeteu o processo à consideração da Coordenação Geral de

Legislação e Normas da Educação Superior, a fim de que se busquem informações acerca da publicação da decisão.

Sendo assim, tendo em vista que as questões trazidas no processo instruído no CNE já foram tratadas pelo Ministério Público no Estado de São Paulo que, por sua vez, indicou o não acolhimento das denúncias formuladas contra a Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba, resta atestar à Consultoria Jurídica a ausência de procedimento de supervisão que impeça a continuidade da tramitação de processos de interesse das citadas.

Atenciosamente,

Jorge Augusto Pereira Gregory

Coordenador Geral de orientação e Controle da Educação Superiores

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica

Ronaldo Mota

Secretário de Educação Superior.

A Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres e Procedimentos Disciplinares da CONJUR/MEC, por último, enviou o processo ao CNE por meio do seguinte despacho:

DESPACHO

Ref.: Processo nº 23000.019832/2005-18.

Trata o processo do pedido credenciamento de compus fora de sede a ser instalado na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, requerido pela Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Após a instrução do pleito, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 775/2007, com manifestação favorável à criação do compus fora de sede da UNIVAP.

Distribuído ao ilustre Conselheiro Milton Linhares, sobrevieram denúncias de supostas irregularidades praticadas por dirigentes da Fundação Valeparaibana de Ensino, situação que motivou diligência a esta Consultoria Jurídica no sentido de se verificar se aludidas denúncias constituíam causa impeditiva para o relato e a deliberação do processo.

A questão foi examinada nesta CONJUR e na SESu, por meio do Parecer nº 388/2008-CGEPD e Memorando nº 3.906/2008-MEC/SESu/DESUP/COC respectivamente, que em conclusão assentaram o entendimento de que as denúncias não apresentavam consistência e não guardavam relação direta com o credenciamento do compus fora de sede da UNIVAP, razão pela qual pugnaram pelo prosseguimento do processo junto ao CNE.

Feitas essas breves considerações, restitua-se o processo, via Secretaria-Executiva do CNE, ao Conselheiro Milton Linhares.

CGEPD/CONJUR, 1º de setembro de 2008.

Consultor Jurídico Substituto

Esmeraldo Malheiros.

Feitos os devidos registros e não havendo óbice à tramitação do presente processo, cabe mencionar que a Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP obteve conceito “3” no

Índice Geral de Cursos – IGC, com um total de 251 pontos na escala de 0 a 500. No ENADE/2007, a instituição participou com os três cursos abaixo indicados e obteve os seguintes conceitos:

Educação Física – “3”

Odontologia – “3”

Serviço Social – “4”

O Conceito Preliminar de Curso – CPC, divulgado após a Portaria MEC nº 4/2008, apontou, para esses mesmos cursos, respectivamente, os conceitos: “3”, “3” e “4”.

Diante de todo o exposto, acolho as conclusões dos relatórios do INEP e da SESu/MEC, como também as ponderações apontadas pela CONJUR ao questionamento que fiz, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba, sediada no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede na mesma cidade e Estado, a ser instalado na Rua Dr. Januário Miraglia, nº 3, Vila Abernêssia, na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

• Pedido de vista do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras

Solicitei vistas ao presente processo, considerando que a Instituição requereu autorização para ministrar 19 (dezenove) cursos de graduação no *campus* a ser criado na cidade de Campos do Jordão, mas só constam informações a respeito do curso de Administração.

Consultando o Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS, pudemos constatar que, dos dezenove cursos solicitados, o processo referente a dois deles foi arquivado – Odontologia e Comunicação Social –, sendo que o de Direito ainda se encontra no INEP para designação de comissão para avaliá-lo *in loco*. Os demais (dezesseis) receberam os seguintes conceitos: precário (3 cursos), regular (2 cursos), satisfatório (1 curso), bom (9 cursos) e ótimo (1 curso). A Instituição recorreu à CTAA, contestando a avaliação de quatro deles (3 com conceito precário e 1 com conceito regular). Apresentamos o resultado do levantamento realizado em relação aos cursos solicitados:

PROCESSO	CURSO	RELATÓRIO INEP		CONCEITO AVAL. INEP	UNIDADE MEC
		NÚMERO	DATA		
20050012347	Ed. Física	22040	24/9/2007	REGULAR	COREG
20050012349	Ciências Contábeis	22043	2/10/2007	BOM	COREG
20050012353	Ciência da Computação	22045	20/10/2007	BOM	COREG
20050012355	Eng. Civil	53344	24/4/2008	BOM	COREG
20050012356	Turismo	22042	13/11/2007	PRECARIO (*)	COREG
20050012360	Sec. Executivo	53372	20/8/2008	SATISFATORIO	COREG

20050011768	Administração	21977	8/8/2007	OTIMO	CNE
20050011642	Fisioterapia	21973	4/3/2008	PRECARIO (**)	COREG
20050010650	Enfermagem	21974	4/3/2008	PRECARIO (**)	COREG
20050011652	Odontologia	Arquivado antes avaliação INEP a pedido da IES			
20050011749	Normal superior	21976	13/11/2007	BOM	COREG
20050011772	Ciê. Biológicas	52976	3/3/2008	BOM	COREG
20050011805	Direito				INEP
20050012658	Comunicação Social	Arquivado antes avaliação INEP a pedido da IES			
20050012659	Eng. Computação	53348	24/4/2008	BOM	COREG
20050014911	Letras	22063	15/2/2008	REGULAR (***)	COREG
20050014913	Matemática	22064	13/11/2007	BOM	COREG
20050014914	História	22066	5/12/2007	BOM	COREG
20050014916	Geografia	22067	22/11/2007	BOM	COREG

(*) Deferido recurso da Instituição.

(**) Recurso não provido pela CTAA.

(***) A CTAA atendeu parcialmente ao recurso. No entanto, a dimensão 1, quanto aos aspectos essenciais, obteve percentual de 96,67%.

Os dados indicam que o processo referente a quinze solicitações de autorização de cursos encontram-se na COREG/DESUP/SESu, portanto, aguardando manifestação da referida unidade.

Cabe registrar que apesar de a Instituição atender aos requisitos necessários para credenciamento de *campus* fora de sede, dos cursos oferecidos pela Instituição no *campus* Jacareí/SP, em número de dezesseis, sete deles obtiveram conceitos insatisfatórios (1 e 2) no ENADE, conforme consta às páginas 7 e 8 do Parecer do Conselheiro Milton Linhares. Tendo em vista que o Curso de Direito obteve conceito 2 no ENADE, tanto no oferecido na sede (São José dos Campos) quanto no do *campus* Jacareí, e considerando que a SESu desencadeou processos de supervisão para cursos nesta situação, este relator realizou despacho interlocutório com a referida Secretaria e foi informado que a Instituição encontra-se em situação regular no que se refere a este aspecto, uma vez que firmou termo de saneamento com o Ministério da Educação com a finalidade de sanear as deficiências constatadas.

Diante da avaliação satisfatória da maioria dos cursos solicitados e considerando que a Instituição não pode ser prejudicada pela morosidade na análise de processos cuja avaliação já foi concluída, acompanho o voto apresentado pelo Relator, favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba, a ser instalado no município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

• Considerações Finais do Conselheiro-Relator Milton Linhares

Acolho as considerações do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras e passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba, sediada no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo,

mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede na mesma cidade e Estado, a ser instalado na Rua Dr. Januário Miraglia, nº 3, Vila Abernóssia, na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente